**PROJETO DE LEI Nº. 183/2014**

**SÚMULA**: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$-80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento para o exercício de 2014 (Lei Municipal nº. 140/2013, de 17 de dezembro de 2013), e com base no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, como segue:

01- Poder Legislativo
01.031 – Ação Legislativa
010310001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R$-80.000,00
**TOTAL .....R$-80.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar contidos no Artigo 1º desta lei são provenientes do cancelamento de dotação de igual valor no orçamento vigente do Poder Legislativo, a saber:

01- Poder Legislativo
01.031 – Ação Legislativa
010310001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ..... R$-80.000,00
**TOTAL .....R$-80.000,00**

**Art. 3º** - Fica, ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações na Lei nº 136/2013, de 17/12/2013 (Plano Plurianual 2014/2017) e suas alterações e as devidas alterações na Lei nº 59/2013, de 17/07/2013 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014).

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2014.

**MESA EXECUTIVA**

José Airton Deco de Araújo
**PRESIDENTE**

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
**VICE-PRESIDENTE**

José Eduardo Antoniassi
**1º SECRETÁRIO**

Gilberto Cordeiro de Lima
**2º SECRETÁRIO**